

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

e supermercados, a fim de garantir um ambiente mais acessível e acolhedor às pessoas com deficiência.

O descumprimento da norma acarretará notificação administrativa e, em caso de reincidência, a aplicação de multa no valor de 5 (cinco) UFGs (Unidades Fiscais do Município) por quichê em desacordo.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
RESPONSÁVEL PELO SÃO ROQUE SUPERMERCADOS
Av. Brasil, 64 - Centro, São Roque - SP, 18130-485

M^{re} Josinalda A. Silva

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 847/2025

São Roque, 12 de junho de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos hipermercados e supermercados da Estância Turística de São Roque sobre a Lei Nº 6030/2025, que dispõe sobre a vedação da exposição de itens infanto-juvenis e correlatos próximos a guichês de atendimento preferencial em hipermercados e supermercados.**

É prática comum no varejo nacional a exposição, junto aos guichês de pagamento, de produtos como guloseimas (alimentos de baixo valor nutricional) e itens voltados ao público infanto-juvenil (brinquedos, acessórios e jogos). Essa técnica visa impulsionar compras de última hora, muitas vezes escapando da avaliação racional sobre necessidade e utilidade do produto.

Embora essa estratégia esteja dentro das práticas de mercado e da livre concorrência, é preciso reconhecer que o tratamento igualitário entre todos os consumidores pode, na prática, gerar desigualdades. O Princípio da Igualdade Material, consagrado pela máxima "tratar os desiguais na medida de suas desigualdades", exige atenção especial a determinados grupos vulneráveis.

Nesse contexto, destacam-se as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Diversos relatos apontam que a disposição desses produtos nos guichês preferenciais gera comportamentos impulsivos, dificuldade de devolução dos itens e, por consequência, elevado estresse tanto para os responsáveis quanto para a própria pessoa com TEA. Muitos acabam evitando levar seus filhos ao mercado, restringindo o convívio social e o acesso a uma atividade essencial.

A presente Lei busca vedar a exposição de doces, brinquedos e itens infanto-juvenis nos guichês preferenciais de hipermercados

PROTOCOLO Nº CETSRS 12/06/2025 - 14:21 7646/2025